

=LEI Nº 3.022 DE 18 DE MAIO DE 2022=

Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo e noções de cidadania na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino, o Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas.

Parágrafo único O programa será implementado através da promoção de palestras aos alunos da rede pública municipal, sobre os seguintes temas:

I – desenvolvimento de habilidades e competências para a absorção no mercado de trabalho;

II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III – educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV – capacidade de gestão e inovação;

V – direitos e garantias fundamentais;

VI – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As palestras serão proferidas por profissionais de suas respectivas áreas, e terá como objetivo o estímulo da criatividade, inovação e educação cívica.

Art. 3º Os profissionais que lecionarão sobre os temas descritos nos incisos V e VI do parágrafo único do artigo 1º, deverão ser graduados em Direito, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As palestras do Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, a respeitar o desenvolvimento cognitivo e ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 5º As palestras serão ministradas exclusivamente por voluntários, que cumpram os requisitos exigidos, razão pela qual não serão remuneradas.

Art. 6º O município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As palestras serão ministradas no contraturno escolar, sem prejuízo das disciplinas curriculares obrigatórias.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data da publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
18 de maio de 2022.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 18 de maio de 2022.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-